



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JAIRAN JOSÉ DOS SANTOS COSTA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA CLÍNICA  
MÉDICA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UM  
ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X  
LUCRO PRESUMIDO.**

Salvador  
2021

**JAIRAN JOSÉ DOS SANTOS COSTA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA CLÍNICA  
MÉDICA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UM  
ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X  
LUCRO PRESUMIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Marcos Suel Lima Souza

Salvador  
2021

**JAIRAN JOSÉ DOS SANTOS COSTA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA CLÍNICA  
MÉDICA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UM  
ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X  
LUCRO PRESUMIDO.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Católica do Salvador - UCSAL – Campus Pituaçu, Salvador-Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

---

**Prof. Me. Marcos Suel lima Souza**  
Universidade Católica do Salvador UCSAL  
Orientador

---

Prof.  
UCSAL

---

Prof.  
UCSAL

Dedico este trabalho a Deus, o meu maior orientador e alicerce da minha vida. Sem ele eu não chegaria até aqui. A minha mãe Denildes, meu pai Jayro, a minha família e a todos os que contribuíram direta ou indiretamente nesta minha jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradeço a Santíssima Trindade, Pai, Filho e o Espírito Santo por ter me guiado, sustentado, e por ter me dado coragem, força e sabedoria para conclusão do meu trabalho.

À minha Rainha, minha mãe, mulher guerreira e de fibra que sempre esteve presente me dando todo apoio necessário sem nunca medir esforços. Mãe, muito Obrigado! Te agradeço por ter me dado a vida, pelas suas palavras, orações e por sempre acreditar em mim.

Ao meu pai, o homem que me ensinou a ser responsável, comprometido e a conquistar os meus objetivos

À minha família e amigos pela compreensão e pelas palavras edificantes durante essa grande jornada.

Ao meu Orientador, Marcos Suel, e aos mestres Jair Sampaio, Isabel Leite, Manuel Perez, Rubens Pacheco e demais mestres do Curso de Ciências Contábeis da UCSal por todo esforço para formar profissionais competentes e apaixonados pelo que fazem.

Aos meus colegas de curso, os quais fizeram esse tempo de graduação ser mais leve e divertido.

Nossa maior fraqueza está em desistir.  
O caminho mais certo de vencer é  
tentar mais uma vez.

Thomas Edison

COSTA, Jairan José dos Santos. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA CLÍNICA MÉDICA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UM ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO**, 2021. 57f. Monografia do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador.

## **RESUMO**

A presente monografia tem como objetivo analisar a importância do planejamento tributário indicando um estudo comparativo sobre os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido, tendo como base a legislação vigente no ano de 2020. Disseminar e incentivar a elisão fiscal através da utilização da ferramenta do planejamento tributário e, para tanto, emprega como metodologia de pesquisa, análise bibliográfica e estudo de caso em uma clínica médica no município de Salvador com o estudo pressuposto dos resultados alcançados dentro dos dois regimes de tributação. Visa como resultado do trabalho, demonstrar como o planejamento tributário pode ser um instrumento de fundamental importância para a competitividade das empresas, através da opção da melhor forma de tributação a qual reduz significativamente o pagamento dos tributos e, conseqüentemente, colabora para a empresa conquistar os seus objetivos, garantir a sua sobrevivência e se manter com preços atrativos no mercado.

**Palavras-chave:** Estratégia. Elisão Fiscal. Planejamento Tributário. Competitividade.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Quadro teórico.....	37
Quadro 2 - Modelo de análise.....	44
Gráfico 1 - Tributos Pagos no Simples Nacional 2020.....	48
Gráfico 2 - Simulação empresa no anexo III do Simples Nacional.....	49
Gráfico 3 - Simulação Comparativa IRPJ e CSLL.....	51
Gráfico 4 - ISS e INSS CPP no Lucro Presumido.....	52



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Anexo I do Simples Nacional.....	28
Tabela 2 - Anexo II do Simples Nacional.....	28
Tabela 3 - Anexo III do Simples Nacional.....	29
Tabela 4 - Anexo IV do Simples Nacional.....	29
Tabela 5 - Anexo V do Simples Nacional.....	30
Tabela 6 - Percentual de Presunção IRPJ no Lucro Presumido.....	34
Tabela 7 - Faturamento no Simples Nacional 2020.....	47
Tabela 8 - PIS e COFINS no Lucro Presumido.....	49
Tabela 9 - IRPJ e CSLL no Lucro Presumido.....	50
Tabela 10 - Comparativo entre os dois regimes tributários.....	53

## **SIGLAS**

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
PIS	Programa de Integração Social.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CF	Constituição Federal
BC	Base de Cálculo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS</b> .....	15
<b>2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEFINIÇÕES E SUA IMPORTÂNCIA</b> .....	19
<b>3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO</b> .....	26
3.1 SIMPLES NACIONAL.....	26
3.2 LUCRO PRESUMIDO.....	32
3.3 LUCRO REAL.....	35
3.4 QUADRO TEÓRICO.....	37
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	39
4.1 TIPOS DE PESQUISA.....	39
4.2 INSTRUMENTOS DE COLETA.....	41
4.3 PROCEDIMENTO DE COLETA .....	42
4.4 TÉCNICAS DE ANÁLISE.....	43
4.5 MODELO DE ANÁLISE.....	44
<b>5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	46
5.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	46
5.2 APURAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL.....	47
5.3 APURAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO.....	49
5.4 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES.....	52
5.5 ANÁLISE DO ESTUDO.....	53
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	55
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	56

## INTRODUÇÃO

Com o advento de novas tecnologias e crescimento do capitalismo nos tempos modernos a competitividade está cada dia mais acirrada. Para se manter em uma boa posição no mercado, empresas adotam medidas para maximizar os lucros e ao mesmo tempo oferecer um preço acessível. Uma das estratégias utilizadas para se sobressair frente aos concorrentes é a elisão fiscal, porque aquilo que é bem esquematizado é capaz de garantir serviços/produtos com maiores atributos e mais rentáveis.

Planejar, de modo geral, é de extrema importância para garantir a eficácia em qualquer área da vida: seja ela financeira, emocional, profissional e entre outras. Não é diferente no âmbito empresarial, sobretudo nos gastos tributários que é um dos maiores diminuidores de lucros. Diante desse cenário é que o planejamento tributário se faz importante para que as empresas diminuam legalmente as suas cargas tributárias e, conseqüentemente, consigam se manter firmes nesse mercado cada vez mais disputado.

Sendo assim, é de suma importância o cumprimento do Art. 153 da Lei nº6.404/76 (BRASIL, 1976), que enfatiza que “o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”, ou seja, é essencial que o administrador seja diligente e efetue um planejamento tributário para maximizar os lucros e mostrar a sua competência como um bom gestor.

No Brasil cerca de 33% do faturamento de uma empresa é destinado a pagamento de tributos. Além da grande carga tributária segundo dados do IBGE/impostômetro, 95% das empresas pagam impostos indevidamente. Além disso, de acordo com um estudo feito pelas empresas Doing Business e PwC para verificar os melhores sistemas tributários, entre 190 países, o Brasil ocupa a 184ª posição em complexidade tributária, onde é gasto mais de 1500 horas na preparação e

pagamento de obrigações tributárias.

Diante do exposto o estudo em questão tem como intuito verificar o seguinte questionamento: Qual a importância do planejamento tributário considerando os regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido para uma empresa de clínica médica de Salvador ?

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância do planejamento tributário indicando um estudo comparativo sobre regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido em uma clínica médica, tendo como base a legislação vigente no ano de 2020.

Como objetivos específicos deste trabalho temos:

- a) Conceituar e definir sistema tributário, tributos, taxas e impostos.
- b) Demonstrar planejamento tributário, bem como os regimes simples nacional e lucro presumido.
- c) Mostrar a partir de simulações qual a melhor forma de tributação para a empresa do estudo do caso.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de diminuir a carga tributária, evitar multas e auto de infração, proporcionar aos administradores da empresa analisar de forma mais sucinta a tributação e obrigações acessórias que são fundamentais para o correto recolhimento dos tributos, o que é suprido através de um bom planejamento tributário. Por meio da elisão fiscal os gestores podem tomar decisões mais assertivas que viabilizam uma maior segurança e sobrevivência da empresa, além de ter uma redução significativa dos seus custos.

Portanto, a aplicação do planejamento tributário é para as empresas evitarem fatos geradores de tributos e, dessa forma, de forma legal, reduzir os seus custos e ter um maior lucro. Apesar de ser um tema bastante explorado, na cidade de Salvador não

há registro de estudos científicos recentes nessa área específica de clínicas médicas.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos: O primeiro capítulo do trabalho explica o que é o sistema tributário nacional, o conceito de tributo e o que são impostos e taxas.

O segundo capítulo contém os conceitos, classificação e tipos de planejamento tributário. Além disso, demonstra a visão de autores renomados sobre o respectivo assunto.

O terceiro capítulo mostra três tipos de regime tributário: Simples nacional, Lucro presumido e Lucro real. Trás os conceitos, as alíquotas, base de cálculo e suas diferenças.

No quarto capítulo está contido a metodologia, que aborda o tipo de pesquisa, instrumentos e procedimento de coleta, as técnicas de análise utilizadas bem como o modelo de análise.

Por fim, no quinto capítulo estão as análises de resultados o qual mostra o quanto de tributo a empresa pagou, e faz uma comparação entre o simples nacional e lucro presumido tendo como objetivo verificar qual o melhor regime de tributação.

## 1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS

O Sistema Tributário Nacional, conhecido também como STN, atua para determinar todos os tributos que são cobrados no país sem qualquer distinção entre os entes federativos. Ou seja, engloba os tributos de competência Estadual, Federal, Municipal, e todas as regras jurídicas que compõem a relação entre eles.

No mundo existem dois tipos de sistema tributário: o rígido e o flexível. No Brasil, é possível perceber que o sistema tributário é rígido sem que haja muitas mudanças.

Conforme cita Hugo de Brito Machado (2004, página 254) os sistemas tributários podem ser:

- a) rígidos e flexíveis; e.
- b) racionais e históricos.

Rígidos são os sistemas nos quais o legislador ordinário de quase nenhuma opção dispõe, visto como a Constituição estabelece o disciplinamento completo, traçando todas as normas essenciais do sistema.

Flexíveis são aqueles sistemas nos quais o legislador ordinário goza de faculdades amplas, podendo inclusive alterar a própria discriminação de rendas.

Racionais são os sistemas elaborados à luz dos princípios ditados pela Ciência das Finanças e tendo em vista determinados objetivos políticos. Históricos são aqueles resultantes da instituição de tributos sem prévio planejamento. Os tributos são instituídos de forma casuística, sem qualquer preocupação com o todo. A rigor, não devem ser considerados sistemas, posto que a este conceito não corresponda.

Para reforçar a noção de que no Brasil é notório a rigidez do Sistema tributário, é possível verificar o seu regimento antigo, conforme art. 2º do Código Tributário Nacional:

O Sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n.18, de 1o de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

A principal fonte normativa do sistema tributário no Brasil é a Constituição Federal de 1988, o qual tem a função no âmbito tributário de indicar o poder de cada ente federativo criar o seus tributos, além de determinar as hipóteses de incidência, e princípios normativos.

Os tributo no Brasil é conceituado no Código Tributário Nacional, artigo 3º e 5º, como:

Art 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não consta sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

O tributo só pode ser cobrado pela atividade previamente vinculada, ou seja, o ente público que deve efetuar a cobrança dos tributos. O ente público é representado pelo Estado, União, Municípios e Distrito Federal.

Um dos maiores tributos no Brasil são os **impostos**. Este tem sua previsão legal no Art. 16 da lei nº 5.172 (BRASIL, 1966), o qual diz que ele é uma obrigação de fato gerador em que não tem uma atividade estatal específica e é direcionada ao contribuinte . Ou seja, o imposto é um tipo de tributo desvinculado de qualquer estatal e é uma obrigação do contribuinte independente de uma contraprestação.

Todos os entes federativos vinculados têm competência para criar impostos. O artigo 153 da CF ( Constituição Federal ) estabelece quais impostos compete e união, o art. 155 da CF estabelece que o Distrito Federal e o Estado também têm competência para tributar e, por fim, o art. 156 da CF traz os impostos de



competência municipal.

Conforme explanado acima, de acordo com o Art. 153 (CF/88), compete à União a instituição de tributos sobre:

importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; grandes fortunas, nos termos de lei complementar (BRASIL, 2020, p. 84).

Já com relação ao distrito federal e município, segundo art. 155 (CF/88) , a estes cabe instituir impostos sobre:

Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; propriedade de veículos automotores (BRASIL, 2020, p. 85).

Por fim, conforme o Art. 156 da (CF/88), é de competência aos municípios impostos em:

Propriedade predial e territorial urbana; transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 2020, p. 87).

Toda a cadeia de impostos tem que estar de acordo com o Art. 3 do CTN ( Código Tributário Nacional), e é de suma importância gravar esse conceito para aplicação correta respeitando as características.

Já as **taxas**, ao contrário dos tributos, são obrigatoriamente vinculadas a uma contraprestação. Portanto, as taxas só podem ser cobradas quando o Estado exercer uma contraprestação com seu poder de polícia ou prestar ao contribuinte um serviço público específico e que seja divisível. O artigo 145, II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ressalta que:

Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Para exemplificar, o serviço público é aquele prestado pelo poder público que dá benefício à coletividade e promove o bem social. No entanto, esse serviço tem que ser divisível ou específico. Quanto a especificidade, é necessário apontar qual é o serviço de fato, como por exemplo, coleta de lixo, segurança pública. Já a divisibilidade determina que o serviço tem que apontar quem é o beneficiário do serviço.

Já no CTN (BRASIL, 1966), em seu artigo 77, diz que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Portanto, enquanto as taxas são vinculadas, os impostos não têm nenhum tipo de vinculação. Além disso, vale ressaltar que as taxas geralmente são fixas independente da renda do contribuinte, já os impostos são valores calculados a partir de uma determinada porcentagem e variam de acordo com o perfil do pagador.

Em virtude dos fatos mencionados neste capítulo foi possível entender um pouco do o sistema tributário nacional brasileiro, assim como conceituar e definir tributos, impostos e taxas. Ele reforçou ainda mais a importância do planejamento tributário, visto a complexidade de se entender o sistema no Brasil para tomar decisões assertivas no que tange ao pagamento de tributos nas empresas.

## 2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DEFINIÇÕES E SUA IMPORTÂNCIA

É notório que a maior parte do custo da empresa está em sua tributação, que em média chega a 33% do faturamento bruto de uma empresa. O excesso de tributos pagos impossibilita as empresas a sobreviverem, e cabe aos sócios e gestores da empresa estudarem a melhor forma de diminuir a carga tributária, e começar o exercício financeiro analisando o empreendimento como um todo está em sua incumbência, o que inclui o Planejamento Tributário.

É possível verificar na Lei nº6.404/76 (BRASIL, 1966), em seu artigo 153, que existe uma presunção de obrigação legal por parte dos sócios e administradores de realizar o planejamento tributário, o qual diz que todo administrador deve ter diligência e cuidado ao desenvolver suas atividades na companhia.

De acordo com Crepaldi (2010), existe uma grande complexidade na legislação do Brasil por ter alterações frequentes o que forma um labirinto e, conseqüentemente, reforça a necessidade de um atento e criterioso planejamento tributário.

Existe uma grande insegurança por parte dos empresários, os quais não tem uma certeza se está obedecendo os critérios das obrigações exigidas pelo Fisco do Brasil. Assim, reforça a importância do planejamento tributário para uma assertividade enquanto as apurações dos tributos. De acordo com o Portal Classe contábil, o planejamento tributário é:

Um ato preventivo que, dentro da estrita observância da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária, com o intuito de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.” (Alexandre, 2007).

Em um mercado globalizado e com uma grande estrutura competitiva é de extrema importância que as empresas, para um bom desenvolvimento, estabeleçam caminhos direcionados de modo a assegurar os seus resultados e objetivos.

Dessa forma, Oliveira (2001, p.30) afirma que:

Estratégia empresarial é a ação básica estruturada e desenvolvida pela empresa para alcançar, de forma adequada e, preferencialmente, diferenciada, os objetivos idealizados para o futuro, no melhor posicionamento da empresa perante seu ambiente.

E como ação estratégica que as organizações podem utilizar é a ferramenta do Planejamento Tributário para alcançar os seus resultados. Ele é um instrumento de gestão empresarial, o qual a proposta é idealizar um conjunto de ações que de forma legal e amparado pela legislação tributária, amenizem os impactos tributários.

Nesse sentido, é de suma importância informações contábeis fidedignas para aumentar a assertividade em um planejamento tributário e, conseqüentemente, diminuir as incertezas e reduzir os custos.

O planejamento tributário é a forma pela qual o contribuinte busca procedimentos que amenizem a carga tributária de forma legal, ou seja, é a busca pela menor oneração tributária tendo como base a lei ou as lacunas dela.

Latorraca (2000, p. 37), afirma que:

Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Já Oliveira (2009, p. 189) entende que planejamento tributário é:

O aglomerado de atuações e procedimentos operacionais na gestão tributária de uma organização que possa levar a uma redução, anulação ou postergação do ônus tributário, deixando a empresa em um nível superior de rentabilidade e competitividade.

Observa-se que o autor Latorraca (2000) ao definir planejamento tributário foca nas

questões preventiva e economia tributária, o que por sua vez corrobora com Oliveira (2009) que retrata também da diminuição legal que o planejamento tributário pode trazer.

É perceptível que o planejamento tributário contempla apenas atos lícitos para a economia fiscal, não podendo ser utilizado qualquer ato anti a lei e o ordenamento jurídico Brasileiro. Dessa maneira, percebe-se que a elisão fiscal, que é o meio legal de redução dos tributos, está totalmente ligado ao planejamento tributário, que é o meio utilizado para alcançar essas devidas diminuição.

O maior objetivo do planejamento tributário é fazer com que as apurações das organizações se tornem menos onerosas possíveis. Além disso, através dela é possível encontrar possíveis erros e dessa forma corrigi-los, ou até mesmo recuperar valores que foram pagos indevidamente.

Na visão de Silva (2007), o objetivo do planejamento tributário é antever, evitar a incidência tributária, ou, em alguns casos, modificá-la devido algum tipo de lapso temporal, fazendo com que uma medida ou hipótese de incidência seja mais benéfica em determinado tempo para o contribuinte.

De acordo com Crepaldi (2019 p. 5). o planejamento tributário tem os seguintes objetivos:

Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize; Efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponible de tributação; Postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa; Eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária.

Dessa forma, cabe aos gestores em consonância com o contador buscar meios legais de reduzir a carga tributária, se atentar para evitar fato gerador com o objetivo

de dispensar uma carga tributária superior ao que de fato deve ser pago. A administração dos tributos é um dos meios que leva a empresa a ser mais competitiva, e serve como estratégia empresarial para obter maiores resultados.

Ao tratar de planejamento é necessário entender a diferença entre elisão e evasão fiscal. Apesar de terem nomenclaturas bem similares, os meios para se conseguir o objetivo são antônimos. Enquanto a elisão fiscal é a forma lícita, a evasão fiscal é a forma ilícita de se chegar a uma redução na carga tributária. Enquanto a elisão fiscal é a forma pela qual o contribuinte evita fato gerador de forma honesta, a evasão fiscal busca descaracterizar o fato gerador de forma incorreta.

Silva (2019 p.90), aponta o seguinte argumento sobre Elisão Fiscal:

É um proceder legalmente autorizado que ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando presente. Difere da evasão fiscal, pois são utilizados meios legais na busca da descaracterização do fato gerador do tributo. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, evitando, de forma honesta, a submissão a uma hipótese tributária desfavorável. É um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, visando a uma carga fiscal menor, mesmo quando esse comportamento prejudica o Tesouro.

Já a Evasão Fiscal, segundo Silvio (2019 p.90) é quando:

O contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta. Nesse caso, cabe à Receita utilizar todas as prerrogativas administrativas para evitar o ilícito. Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. É uma fraude dificilmente perdoável, porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei.

A utilização de meios como documentos com informações falsas, notas adulteradas ou faturadas, notas fiscal calçada bem como a não emissão de notas fiscais são exemplos de evasão fiscal. Com a utilização da tecnologia houve uma redução de evasões fiscais, no entanto, ainda existem contribuintes mal intencionados que fazem uso dessas ferramentas ilícitas.

Um exemplo de Elisão fiscal é quando as empresas deixam de fazer sua distribuição de mercadorias em um determinado estado e passa para outro por conta do percentual mais baixo de ICMS. Assim, de forma legal, consegue realizar as operações e pagar menos tributo.

A evasão fiscal é um crime e o seu teor está contido na Lei nº 8.137/1990 (BRASIL, 1990). De acordo com a respectiva lei é crime contra a ordem tributária:

Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

De acordo com Silva (2019), é perceptível que o conceito de evasão é totalmente ao avesso ao que se propõe o planejamento tributário. A evasão fiscal na maioria das vezes é o ato ilícito após a ocorrência do fato gerador com o intuito de reduzir, retardar ou evitar determinado tributo. Sendo assim, é notório que a elisão fiscal está de acordo com o planejamento tributário, sendo ele o estudo lícito que busca precaver, alongar ou reduzir tributos antes do episódio do fato gerador.

O planejamento tributário é uma das ferramentas mais importantes na gestão empresarial, pois as entidades que não fazem o uso desse mecanismo tem uma grande probabilidade de perder dinheiro. No Brasil, o índice de tributos pagos

indevidamente passa de  $\frac{1}{4}$  do faturamento bruto da empresa. As empresas que fazem a utilização de um bom planejamento estratégico ganha uma grande vantagem competitiva sobre aqueles que não planejam, pois conseguem margens maiores de lucros líquidos e, conseqüentemente, se mantém melhor no mercado.

Já na visão de Tavares (2019, p. 1) , ao falar sobre a importância ressalta que o planejamento é:

[...] uma medida legal e constitucional, indispensável para qualquer empresa que esteja buscando promover redução de custos a fim de se tornar mais competitiva no mercado, alcançando preços que os concorrentes não poderiam oferecer com um modelo tributário inadequado ou sem criatividade.

O planejamento é de grande importância para a gestão empresarial. Através dele as organizações reduzem o seu custo e por conta disso maior a entrada de dinheiro que, conseqüentemente, aumenta o patrimônio da empresa fazendo com que os investimentos em ampliação, mão de obra qualificada, tecnologia, estrutura, entre outros tipos de benfeitorias, sejam possíveis. Sobre esse fato, Hauser (2017, p. 71) diz que: “ O planejamento tributário é utilizado como ferramenta importante para as empresas, a fim de assegurar a redução de custos e as despesas tributárias.”.

Andion ( 2002, p. 27) destaca a importância do planejamento tributário como:

[...] Um importante instrumento de gestão para as organizações na atualidade. Constitui uma das mais importantes funções administrativas e é através dele que o gestor e sua equipe estabelecem os parâmetros que vão direcionar a organização da empresa, a condução da liderança, assim como o controle das atividades. O objetivo do planejamento é fornecer aos gestores e suas equipes uma ferramenta que os municie de informações para a tomada de decisão, ajudando-os a atuar de forma pró-ativa, antecipando-se às mudanças que ocorrem no mercado em que atuam.



É evidente que as empresas que utilizam o planejamento tributário tem uma grande vantagem competitiva e se aplicado corretamente os benefícios econômicos são altos. Ribeiro e Pinto (2014) diz que entre as importâncias está a redução das despesas com multas e juros, pois o planejamento proporciona o pagamento em dia dos tributos, além de reduzir a carga tributária e obter isenções que o governo oferece.

Definitivamente, para o sucesso da organização é essencial ter profissionais capacitados que utilizem essa ferramenta de planejar, a qual elimina gastos desnecessários e, conseqüentemente, maximiza a lucratividade.

### 3. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O trabalho abordará três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, e as suas principais características. Assim, será possível verificar que as diferenças de alíquotas são grandes, e que escolher o regime de tributação é uma tarefa de planejamento para que a empresa não tenha uma carga tributária elevada e desnecessária.

#### 3.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime que surgiu através da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Sua tributação é simplificada, ou seja, apurada em uma única guia chamada DAS ( Documento de Arrecadação do Simples Nacional). O intuito da criação desse regime tributário foi a simplificação e diminuição da burocracia para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Será considerada Microempresa no Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica ou ela equiparada, que tenha o faturamento no ano calendário igual ou inferior a R\$360.000,00. Por outro lado, considera-se EPP (Empresa de Pequeno Porte) quando tiver a receita bruta superior a R\$360.000,00 até o limite de R\$4.800.000,00.

O recolhimento dos tributos se dará mediante a guia única que poderá conter os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Os referidos tributos serão incluídos na guia de acordo com a atividade econômica. Por exemplo, uma loja de roupas não terá em sua guia de recolhimento o ISS, mas terá o ICMS.

Segundo o Art. 3., §4 da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estão impedidas de optar pelo Simples Nacional as pessoas jurídicas:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 4.800.000,00

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 4.800.000,00

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 4.800.000,00

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

As alíquotas que serão utilizadas no regime do simples nacional são muito diversificadas. As alíquotas diferem de acordo com a atividade exercida, bem como o faturamento anual da empresa. O simples nacional está dividido em 5 anexos e cada atividade será enquadrada em um desses anexos. Por conta disso, é possível que existam empresas que paguem impostos em alíquotas diferentes de acordo com a atividade desenvolvida.

A seguir os todos os anexos, por atividades:

**Tabela 1 - Anexo I do Simples nacional**

Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
<b>Até R\$ 180.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>0</b>
<b>De 180.000,01 a 360.000,00</b>	<b>7,3%</b>	<b>R\$ 5.940,00</b>
<b>De 360.000,01 a 720.000,00</b>	<b>9,5%</b>	<b>R\$ 13.860,00</b>
<b>De 720.000,01 a 1.800.000,00</b>	<b>10,7%</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>
<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>	<b>14,3%</b>	<b>R\$ 87.300,00</b>
<b>De 3.600.000,01 a 4.800.000,00</b>	<b>19%</b>	<b>R\$ 378.000,00</b>

**Tabela 2 - Anexo II do Simples Nacional**

Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
<b>Até R\$ 180.000,00</b>	<b>4,5%</b>	<b>0</b>
<b>De 180.000,01 a 360.000,00</b>	<b>7,8%</b>	<b>R\$ 5.940,00</b>
<b>De 360.000,01 a 720.000,00</b>	<b>10%</b>	<b>R\$ 13.860,00</b>
<b>De 720.000,01 a 1.800.000,00</b>	<b>11,2%</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>
<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>	<b>14,7%</b>	<b>R\$ 85.500,00</b>

**De 3.600.000,01 a 4.800.000,00**                      **30%**                      **R\$ 720.000,00**

**Tabela 3 - Anexo III do Simples Nacional**

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia.

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
<b>Até R\$ 180.000,00</b>	<b>6%</b>	<b>0</b>
<b>De 180.000,01 a 360.000,00</b>	<b>11,2%</b>	<b>R\$ 9.360,00</b>
<b>De 360.000,01 a 720.000,00</b>	<b>13,5%</b>	<b>R\$ 17.640,00</b>
<b>De 720.000,01 a 1.800.000,00</b>	<b>16%</b>	<b>R\$ 35.640,00</b>
<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>	<b>21%</b>	<b>R\$ 125.640,00</b>
<b>De 3.600.000,01 a 4.800.000,00</b>	<b>33%</b>	<b>R\$ 648.000,00</b>

**Tabela 4 - Anexo IV do Simples Nacional**

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios.

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
<b>Até R\$ 180.000,00</b>	<b>4,5%</b>	<b>0</b>

3030

<b>De 180.000,01 a 360.000,00</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 8.100,00</b>
<b>De 360.000,01 a 720.000,00</b>	<b>10,2%</b>	<b>R\$ 12.420,00</b>
<b>De 720.000,01 a 1.800.000,00</b>	<b>14%</b>	<b>R\$ 39.780,00</b>
<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>	<b>22%</b>	<b>R\$ 183.780,00</b>
<b>De 3.600.000,01 a 4.800.000,00</b>	<b>33%</b>	<b>R\$ 828.000,00</b>

Tabela 5 - Anexo V do Simples Nacional

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

<sup>1</sup>Disponível em <https://blog.grupostudio.com.br/e-fiscal/saiba-mais-sobre-as-tabelas-do-simples-nacional-2020/>. Acesso: 06.06.2020.

O valor e o enquadramento das atividades nos anexos podem mudar. Percebe-se que com o passar do tempo essas tabelas sofreram modificações no valor da receita bruta e percentuais adotados. Portanto, é de suma importância que os gestores e contadores se atentem a legislação vigente para fazer a apuração dos tributos de forma correta.

Outra questão a ser observada no Simples Nacional é que existem algumas atividades que podem fazer parte de dois anexos. O que irá determinar será um cálculo feito chamado fator R. Esse cálculo é feito mensalmente para saber se a empresa será enquadrada no anexo V ou III.

Conforme determina o Art. 18 da Lei complementar Nº 123 em seus parágrafos 5-J e 5-M, que caso a razão entre a folha de salários (incluindo pró-labore e FGTS) dos últimos 12 meses for igual ou superior a 28% da receita bruta dos últimos 12 meses,

a empresa será tributada no anexo III do Simples Nacional. Caso contrário, será tributada no anexo V.

Cálculo é feito mediante a fórmula:

**Fator R = Folha de salários em 12 meses / Receita bruta em 12 meses**

É de suma importância que os contadores e gestores fiquem por dentro desse assunto pois através do fator r é possível pagar menos tributos e gerar benefícios financeiros para o negócio.

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão ser excluídas desse regime mediante comunicação da própria empresa de forma espontânea, ou, em alguns casos, por obrigação através de ofício. Quem tem competência para excluir as empresas mediante ofício é a Receita Federal do Brasil – RFB, bem como as secretarias municipais, estados e distrito federal.

Por opção do empreendedor, a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano calendário, se a comunicação for dentro do mês de janeiro, e, a partir de janeiro do ano subsequente se a comunicação for feita nos demais meses.

A empresa será excluída obrigatoriamente segundo Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018) em seu art. 81, quando:

- a receita bruta acumulada no ano ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 ou o limite adicional para exportação de mercadorias, de igual valor, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada: o até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem, em mais de 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso; o até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, à ultrapassagem em até 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso;

- a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional ou o limite adicional proporcional para exportação de mercadorias, hipótese em que a exclusão deverá ser



comunicada: o até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem, em mais de 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades; o até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente à ultrapassagem, em até 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXV do art. 15 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, hipótese em que a exclusão: o deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação; o produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação;

possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, hipótese em que a exclusão: o deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação; o produzirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação.

incorrer, desde o ingresso no Simples Nacional, em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção.

Sendo assim é necessário auditar os pontos citados acima para que a empresa não seja desenquadrada do regime do Simples Nacional.

### 3.2 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é o regime que utiliza como base de cálculo uma presunção de lucro para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Para apuração dos tributos é utilizado percentuais padrões que são aplicados sobre a Receita Operacional Bruta e outras receitas adicionais, como receita financeira e aluguéis. É chamado de lucro presumido por não se tratar do lucro contábil efetivo da empresa.

Nesse regime, o que determina o percentual a ser aplicado é a atividade econômica da empresa. Os percentuais de presunção são bem variados e trazem diferenças significativas.

Para efetuar a opção ao lucro presumido deverá ser observado alguns critérios, como atividade e limite de receita bruta. De acordo com o Art. 13 da Lei nº 12.814 (BRASIL, 2013), poderá efetuar a opção do lucro presumido:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Nesse regime, em relação aos impostos federais, a CSLL e IRPJ serão apurados a cada trimestre e, por outro lado, o PIS e a COFINS são mensais. Os tributos trimestrais sempre têm como vencimento o último dia útil do mês subsequente ao trimestre da apuração, e os mensais até dia 25 do mês subsequente, quando dia útil, ou antecipado para o 1º dia útil anterior.

A alíquota do PIS e COFINS no lucro presumido é de 0,65% e 3% respectivamente. Essa alíquota será aplicada sobre o faturamento bruto da empresa para se encontrar o valor dos tributos a pagar, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Por se tratar de regime de incidência cumulativa, também não terá direito a crédito nas entradas.

A partir de 01 de fevereiro de 1999, quando Lei nº 9.718/98 foi editada, a base de cálculo do PIS e COFINS passou a ser a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo mais relevante o tipo de atividade exercida bem como classificação contábil adotada para as receitas sendo aplicada à alíquota de 0,65% para PIS e 3% a alíquota geral de COFINS.

Já em relação a IRPJ e CSLL o percentual de presunção sofrerá bastante variação. O valor dos impostos a pagar serão apurados mediante a aplicação de um percentual sobre o valor bruto das operações, independente dos ajustes e apuração de lucro

No IRPJ segue o critério da tabela de presunção abaixo:

**Tabela 6 - Percentual de Presunção IRPJ no Lucro Presumido**

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES:</b>	<b>Percentuais sobre a receita</b>	<b>Alíquot a IRPJ</b>
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%	15%
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>· Transporte de cargas</li> <li>· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)</li> <li>· Serviços hospitalares</li> <li>· Atividade Rural</li> <li>· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>· Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8 %	15%
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano</li> </ul>	16%	15%
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)</li> <li>· Intermediação de negócios</li> <li>· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>· Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).</li> <li>· Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</li> </ul>	32%	15%

Fonte: Portal Tributário

Além do valor do percentual da tabela, existe o adicional de imposto de renda que é devido quando a parcela do lucro real exceder o resultado da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses da apuração do imposto de renda. Ou seja,

quando o lucro real, levando em consideração a alíquota de presunção, passa de R\$60.000,00 no trimestre, será acrescentado 10% sobre o excedente.

De acordo com a Lei nº9.249/95 em seu artigo 3º, parágrafo 1º:

A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei 9.430, de 1996).

A CSLL, assim como o IRPJ, é devido trimestralmente e partir de 01/09/2003, passou a existir duas bases de cálculo do lucro presumido. De acordo com a lei 10.684/2003 em seu artigo 22, a base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro líquido será:

12% para comércio, industriais, serviços hospitalares e de transporte;  
32% para prestação de serviço em geral (exceto hospitalares e transporte que é 12%), intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis e de direitos de qualquer natureza.

Logo, no lucro presumido é necessário se atentar a atividade para saber quais são as alíquotas que serão aplicadas para CSLL e para o IRPJ.

### 3.3 LUCRO REAL

O lucro real, segundo Santos (2011), é o lucro fiscal o qual incide o IRPJ. As empresas estão enquadradas nesse regime por opção ou obrigação. A palavra “real” serve para mostrar o que existe de fato, é o lucro efetivo da empresa sem nenhuma presunção. Para a apuração do lucro real é necessário conhecer toda a rotina contábil, pois é preciso obedecer todos os princípios contábeis, e todas as escriturações contábeis e fiscais da empresa, como demonstração do resultado do exercício, balanço patrimonial e os livros de apuração.

Segundo o Art. 14 da Lei nº 9.718 de 27 de Novembro de 1998, as pessoas jurídicas que tiveram lucro superior a R\$78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do ano calendário, quando for inferior a 12 meses. Além dessas empresas, o respectivo artigo trás as seguintes situação de obrigação ao lucro real em seus incisos seguintes:

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.)

Segundo a Lei nº 10.637 de 2002 e a Lei nº 10.833 de 2013 discriminam que o PIS e a COFINS na apuração pelo Lucro Real podem ser apurados pela cobrança não cumulativa, será aplicado a alíquota do PIS é de 1,65% e da COFINS é de 7,6% o qual dá crédito nas entradas e débitos nas saídas. A base de cálculo é a receita total, diminuindo as devoluções e adicionando a energia elétrica (BRASIL, 2013).

Em alguns casos, como receitas financeiras, a alíquota utilizada para apuração de PIS e COFINS serão 0,65% e 4% respectivamente. Muito embora os percentuais aplicados sejam diferentes, os valores a pagar serão recolhidos com os demais tributos da mesma natureza.

Segundo o Art. 1º do Decreto 8.426 de 2015:

Ficam restabelecidas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para

o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de *hedge*, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

Ainda, Oliveira (2014), aponta mais alguns exemplos de alíquotas diferenciadas para as empresas de prestação de serviço de telecomunicação, receita de venda de bens do ativo permanente, receita de prestação de serviço de educação( nível infantil, fundamental, médio e superior), receita de venda de automóvel, entre outros, terão a alíquota de PIS 0.65% e COFINS 3%.

Desse modo, percebe-se que a tributação no lucro real é alta e é necessário muita atenção para não enquadrar a empresa nesse regime desnecessariamente.

### 3.4 QUADRO TEÓRICO

Quadro 1 - Quadro teórico

CONCEITO	AUTOR	DEFINIÇÃO
Planejamento Tributário	Crepaldi (2017)	É conhecer procedimentos como forma de economia de impostos para os contribuintes, determinando a melhor maneira de apurar os tributos e evitando riscos e desembolsos desnecessários.
	(OLIVEIRA, 2009, p. 189).	é o aglomerado de atuações e procedimentos operacionais na gestão tributária de uma organização que possa levar a uma redução, anulação ou postergação do ônus tributário, deixando a empresa em um nível superior de rentabilidade e competitividade
Tributos	CTN – Código Tributário nacional – Art 3.	Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Elisão Fiscal	Amaral (2002, p.49)	A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos.
Lucro Real	Crepaldi (2014 p. 325)	É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) , mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF n. 28/1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.
Lucro Presumido	Pêgas (2011, p. 497)	O Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável.
Simplex Nacional	BRASIL (2020). Simplex Nacional - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Fonte: Elaboração própria (2021)

Acima está demonstrado o quadro teórico contendo as definições dos temas em destaques os quais nortearam o referencial teórico desta pesquisa.

## 4. METODOLOGIA

Este capítulo tem por finalidade apresentar a metodologia deste trabalho e no decorrer dele serão apresentados os objetivos, procedimentos bem como análises que auxiliaram a atingir o objetivo final. As informações contidas foram alcançadas através do estudo de caso e análise documental da empresa. Segundo Gil (2007, p.

17), a pesquisa é definida como:

o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

### 4.1 TIPOS DA PESQUISA

Essa pesquisa foi classificada quanto à abordagem quantitativa, pois de acordo com os objetivos definidos irá ter um maior proveito trazendo dados numéricos que são relevantes para a compreensão da importância do planejamento tributário e os possíveis erros cometidos na hora de escolher o regime de tributação. Segundo Knechtel (2014), a pesquisa quantitativa é uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema humano ou social, é baseada no teste de uma teoria é composta por variáveis quantificadas em números, as quais são analisadas de modo estatístico, com o objetivo de determinar se as generalizações previstas na teoria se sustentam ou não.

Esclarece Fonseca (2002, p. 20)

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos



padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Quanto aos objetivos existem três tipos de pesquisa segundo Gil (2012): exploratória, descritiva e explicativa. A pesquisa foi desenvolvida tendo como base descritiva por se tratar de um estudo de caso com análise documental que permite uma série de informações sobre a referida pesquisa, mas também teve objetivo exploratório por ter tido levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que tem experiência na prática, nesse caso, o contador da empresa, bem como análise dos exemplos que estimulam a compreensão do assunto.

Segundo Silva e Menezes (2000, p.21), a pesquisa descritiva visa:

Descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento.

Já em relação a pesquisa com objetivo exploratório, segundo Gil (1991), tem como objetivo:

Proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de Pesquisas Bibliográficas e Estudos de Caso.

As vantagens em relação ao tipo de pesquisa exploratório está em ter uma maior compreensão através do levantamento bibliográfico, além de ouvir a opinião de pessoas que têm experiências no dia a dia com o assunto e, quanto a pesquisa descritiva, o benefício é pelo fato de poder analisar os documentos e estudar o um caso de forma prática e minuciosa.

Quanto aos procedimentos adotados para coleta de informação existem diversos,

sendo os mais comuns pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa ex post facto, estudo de caso e pesquisa de campo. Para realização dessa pesquisa foi escolhido estudo de caso o qual foi possível a observação profunda e exaustiva de documentos tendo como objetivo a realização e conhecimento do planejamento tributário de uma clínica médica de Salvador, de maneira que permitiu conhecimento amplo e detalhado do respectivo tema.

Segundo Yin (2005, p.32): “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

O benefício da aplicação do estudo de caso, segundo Yin (2005), é que é um estudo que tem vantagem em relação a outros procedimentos quando tem como objetivo saber “como” e “por que” de algum fato o qual o pesquisador tem pouco ou nenhum controle. Portanto, para ter maior clareza de um planejamento tributário e saber “como” a empresa do estudo de caso pode ter uma diminuição do custo e por que ela está inserida no regime de tributação atual, foi aplicado este procedimento.

## 4.2 INSTRUMENTO DE COLETA

O instrumento de coleta utilizado será o de observação, o qual terá como base os documentos contábeis da empresa, os livros fiscais, as declarações acessórias, os pagamentos dos tributos e, por fim, as leis tributárias vigentes no Brasil. Lakatos (2010, p.176), diz que “o observador sabe o que procura e o que carece de importância em determinada situação, deve ser objetivo, reconhecer possíveis erros e eliminar suas influências sobre o que vê e o que recolhe”.

Para Ruiz (2009, p. 53), a definição de observação é:

Aplicar a atenção de um fenômeno ou problema, captá-lo, retratá-lo tal como se manifesta. Situa-se a observação particularmente na fase

inicial da pesquisa, mas perdura durante todo o processo, alterando-se com a experimentação, pois é necessário observar os resultados das manipulações das variáveis após os experimentos. [...] podendo ser natural e espontâneo ou dirigido e intencional

Percebe-se que o instrumento de coleta através da observação para o caso específico é muito viável, pois para efetuar um bom planejamento tributário é necessário analisar os dados passados da empresa e os seus documentos e fazer experimentos alterando os números contábeis e observando os resultados obtidos dessas manipulações feitas. Além disso, é necessário a observação das leis para verificar a possibilidade de falhas nos fatos ocorridos na empresa.

#### 4.3 PROCEDIMENTO DE COLETA

Os métodos utilizados tem como objetivo obter informações relevantes que ajudem a empresa e os seus administradores na escolha do melhor regime tributário através da elisão fiscal. Segundo Fabretti (2005, p. 153)

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

A presente pesquisa será realizada em um escritório de Salvador que presta serviço de contabilidade para a clínica médica do estudo de caso no ano de 2021, onde será feito o levantamento dos documentos essenciais para o planejamento tributário. Sendo o principais:

- Declarações Acessórias entregues
- Livros Fiscais ( Livro de Serviços prestados e tomados, Livro de ISS, Livro Diário, Livro Razão)
- Demonstrações do Resultado do exercício – DRE
- Balanço Patrimonial

- Comprovante de Guias de pagamentos

Para tanto, serão analisados os documentos do período dos últimos 5 anos, o qual ainda não há prescrição de créditos tributários restituíveis.

#### 4.4 TÉCNICA DE ANÁLISE

Esse é o tópico o qual é apresentado a técnica contida neste trabalho, com o objetivo de ser ter uma conclusão dos dados que foram obtidos. Existem dois procedimentos para técnica de análise, que é a de conteúdo e a estatística descritiva.

De acordo com Bardin (1977, p. 48)

análise de conteúdo é: Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores quantitativos ou não, que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens.

Já na visão de Richardson (1999, p. 224 apud BEUREN, 2003, p. 137):

A análise de conteúdo busca compreender melhor um discurso, aprofundar suas características "gramaticais, fonológicas, cognitivas, ideológicas" e extrair os momentos mais importantes. Portanto, baseia-se em teorias relevantes que sirvam de marco de explicação para as descobertas do pesquisador.

A técnica utilizada para análise dos dados quantitativos, optou-se por estatística: gráficos, tabelas e indicadores estatísticos feitos no programa Excel através de hipóteses com os dados fornecidos pela contabilidade.

A estatística faz parte da área de estudo de pesquisa operacional que oferece ferramentas para identificar problemas através de seus sintomas e procurar solucioná-los para tomar a decisão correta (ANDRADE, 2009).

Dessa forma, a referida análise visa demonstrar e identificar como encontrar problemas e de qual maneira corrigi-los.

#### 4.5 MODELO DE ANÁLISE

**Quadro 2 - Modelo de análise**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	DIMENSÃO TEÓRICA	VARIÁVEIS	ITEM
Conceituar e definir sistema tributário, tributos, taxas e impostos.	Tributos	Noções tributárias e diferenciação dos tributos	1
Demonstrar planejamento tributário, bem como os regimes simples nacional e lucro presumido	Regimes de Tributação	Análise dos regimes de tributação para um bom planejamento tributário	2, 3
Mostrar a partir de simulações qual a melhor forma de tributação para a empresa do estudo do caso.	Planejamento Tributário	Procedimento para uma maior lucratividade	2, 3

Fonte: Elaboração própria (2021)

Nesse modelo de análise acima é possível verificar os objetivos específicos da metodologia de pesquisa. Essa pesquisa buscou esclarecer de forma direta os objetivos propostos.

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse capítulo demonstra a análise e discussão dos resultados atingidos através da análise documental da empresa do estudo em questão. Essa pesquisa teve como objetivo específico conceituar e definir sistema tributário, tributos, taxas e impostos, demonstrar a importância do planejamento tributário e mostrar as diferenças entre os regimes tributários, o que já foi feito no referencial teórico. Sendo assim, neste capítulo será evidenciado o terceiro objetivo específico o qual consiste em verificar qual a melhor forma de tributação para a clínica médica.

### 5.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa em questão é uma clínica médica de pequeno porte, localizada em um edifício empresarial no município de Salvador Bahia, no bairro Candeal. Ela foi constituída em Julho de 2017 por um casal de médicos pediatras que sempre teve o sonho de empreender.

O respectivo casal subdivide o tempo profissional atendendo na clínica e dando plantão em alguns hospitais na cidade de Salvador. A atividade da clínica está voltada à área de atuação dos sócios. Atualmente os serviços são prestados exclusivamente pelos donos da clínica.

Vale ressaltar que além dos atendimentos na clínica, os plantões nos hospitais que eles trabalham, em alguns casos, são prestados pela pessoa jurídica. Ou seja, existem duas “atuações” na empresa: consultas pediátricas na própria clínica e prestação de serviço pelos sócios em hospitais.

Na empresa estudada foi observado o valor de tributos pagos no ano de 2020 no regime em que está inserida. Com isso foi feita uma simulação de quanto de tributos ela pagaria se estivesse em outro regime, com o intuito de verificar qual seria menos custoso para a organização.

## 5.2 APURAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

A clínica em evidência está inserida no regime do Simples Nacional no ano de 2020. As clínicas que fazem parte deste regime podem ser tributadas no anexo III, ou anexo V, a depender do valor da folha de pagamento como discutido no referencial teórico.

No caso dessa empresa, ela foi enquadrada em todo o ano calendário no **anexo V**, devido a folha de pagamento dos últimos 12 meses ter sido inferior a 28% do faturamento do mesmo período. Portanto, será demonstrado na tabela seguir todo o valor gastos com tributos:

**Tabela 7 - Faturamento no Simples Nacional 2020**

SIMPLES NACIONAL 2020							
MÊS	FATURAMENTO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	ISS	INSS CPP
JANEIRO	R\$ 41.644,47	R\$ 198,38	R\$ 917,09	R\$ 975,63	R\$ 1.495,97	R\$ 1.105,72	R\$ 1.811,43
FEVEREIRO	R\$ 32.500,00	R\$ 157,59	R\$ 728,54	R\$ 775,04	R\$ 1.188,39	R\$ 878,38	R\$ 1.438,99
MARÇO	R\$ 25.950,00	R\$ 123,79	R\$ 586,15	R\$ 623,57	R\$ 956,13	R\$ 706,70	R\$ 1.157,75
ABRIL	R\$ 28.140,00	R\$ 138,86	R\$ 641,93	R\$ 682,91	R\$ 1.047,13	R\$ 773,96	R\$ 1.267,93
MAIO	R\$ 30.410,00	R\$ 150,16	R\$ 694,18	R\$ 738,48	R\$ 1.132,34	R\$ 836,95	R\$ 1.371,12
JUNHO	R\$ 31.520,00	R\$ 156,31	R\$ 722,61	R\$ 768,78	R\$ 1.178,73	R\$ 871,24	R\$ 1.427,29
JULHO	R\$ 43.020,00	R\$ 214,43	R\$ 991,28	R\$ 1.054,56	R\$ 1.616,99	R\$ 1.195,16	R\$ 1.957,96
AGOSTO	R\$ 38.988,96	R\$ 196,38	R\$ 907,87	R\$ 965,81	R\$ 1.480,91	R\$ 1.094,59	R\$ 1.793,19
SETEMBRO	R\$ 40.640,00	R\$ 206,13	R\$ 952,93	R\$ 1.013,76	R\$ 1.554,43	R\$ 1.148,92	R\$ 1.882,21
OUTUBRO	R\$ 45.590,00	R\$ 232,77	R\$ 1.076,10	R\$ 1.144,78	R\$ 1.755,33	R\$ 1.297,42	R\$ 2.125,48
NOVEMBRO	R\$ 47.050,00	R\$ 258,01	R\$ 1.191,82	R\$ 1.198,21	R\$ 1.917,13	R\$ 1.517,73	R\$ 1.905,15
DEZEMBRO	R\$ 52.450,00	R\$ 290,52	R\$ 1.341,97	R\$ 1.349,17	R\$ 2.158,67	R\$ 1.708,95	R\$ 2.145,18
TOTAL	R\$ 457.903,43	R\$ 2.323,33	R\$ 10.752,47	R\$ 11.290,70	R\$ 17.482,15	R\$ 13.135,72	R\$ 20.283,68

Fonte: Elaboração própria (2021)

No Simples Nacional o valor dos tributos irão diversificar de acordo com o faturamento da empresa. Portanto, não há como mensurar com exatidão qual o percentual dos tributos. No entanto, como pode verificar na tabela da empresa em questão a média paga em percentual dos tributos foi de:

PIS - 0,50738%; COFINS - 2,34820% ; CSLL - 2,46574% ; IRPJ - 3,81787%

ISS - 2,86867% ; INSS CPP - 4,42969%.

Totaliza-se um percentual de **16,43754%** dos tributos pagos pela empresa no ano de



2020. O faturamento total foi de **R\$457.903,43** ( Quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e três e quarenta e tres centavos ). Logo, o gasto total com tributos em todo o ano calendário foi de **R \$75.268,05**. A seguir gráfico com o total pagos discriminado de mês a mês.

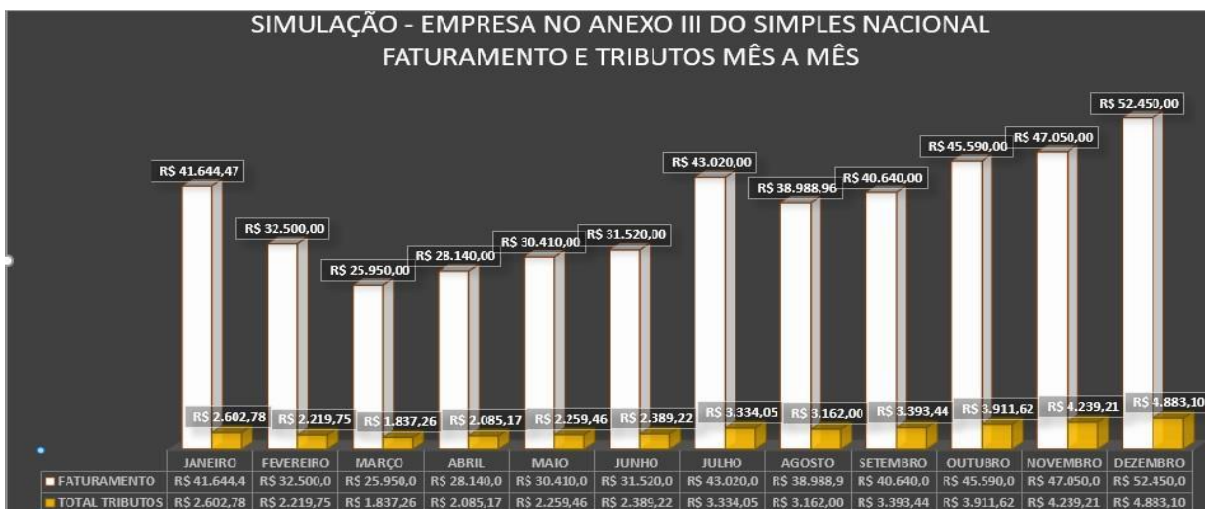
**Gráfico 1 - Tributos Pagos no Simples Nacional 2020**



Fonte: Elaboração própria (2021)

Vale ressaltar que se a empresa tivesse uma maior onerosidade na folha de pagamento o valor pago por tributo seria muito inferior, pois, como dito antes, a empresa se enquadraria no anexo III. A seguir uma **simulação** de quanto a empresa teria pago se tivesse a folha de pagamento superior a 28% do valor do faturamento.

Gráfico 2 - Simulação empresa no anexo III do Simples Nacional



. Fonte: Elaboração própria (2021)

A empresa no anexo III pagaria um valor total de R\$36.317,06 de tributos. Uma diferença de R\$38.950,99 comparado ao valor que ela pagou no anexo em que se encontra.

### 5.3 APURAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

No regime do lucro presumido a alíquota que se calcula dos tributos é fixa. O PIS e a COFINS são calculados com a alíquota de 0,65% e 3%, respectivamente. Portanto, se a empresa estivesse nesse regime pagaria os valores na tabela a seguir.

Tabela 8 - PIS e COFINS no Lucro Presumido

PIS E COFINS - LUCRO PRESUMIDO					
MÊS	FATURAMENTO		PIS		COFINS
JANEIRO	R\$	41.644,47	R\$	270,69	R\$ 1.249,33
FEVEREIRO	R\$	32.500,00	R\$	211,25	R\$ 975,00
MARÇO	R\$	25.950,00	R\$	168,68	R\$ 778,50
ABRIL	R\$	28.140,00	R\$	182,91	R\$ 844,20
MAIO	R\$	30.410,00	R\$	197,67	R\$ 912,30
JUNHO	R\$	31.520,00	R\$	204,88	R\$ 945,60
JULHO	R\$	43.020,00	R\$	279,63	R\$ 1.290,60
AGOSTO	R\$	38.988,96	R\$	253,43	R\$ 1.169,67
SETEMBRO	R\$	40.640,00	R\$	264,16	R\$ 1.219,20
OUTUBRO	R\$	45.590,00	R\$	296,34	R\$ 1.367,70
NOVEMBRO	R\$	47.050,00	R\$	305,83	R\$ 1.411,50
DEZEMBRO	R\$	52.450,00	R\$	340,93	R\$ 1.573,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>457.903,43</b>	<b>R\$</b>	<b>2.976,37</b>	<b>R\$ 13.737,10</b>

Fonte: Elaboração própria (2021)

Nota-se que somado PIS e COFINS a empresa pagaria o valor de R\$16.713,47 no Lucro Presumido . Sendo assim, comparado ao regime do Simples Nacional o valor apurado seria maior.

Neste tópico trata-se do cálculo do IRPJ e da CSLL. A empresa em questão tem 2 presunções diferentes para as atividades que exerce. As consultas médicas que são apresentadas com a alíquota de presunção da base de cálculo de 32% para os dois tributos, e os serviços prestados equiparados a serviços hospitalares com a alíquota de 8% e 12%, respectivamente. A seguir na tabela os valores calculados.

**Tabela 9 - IRPJ e CSLL no Lucro Presumido**

MÊS	IRPJ E CSLL - SERVIÇOS HOSPITALARES			IRPJ E CSLL - CONSULTAS MÉDICAS		
	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL
JANEIRO	R\$ 12.794,47	R\$ 153,53	R\$ 138,18	R\$ 28.850,00	R\$ 1.384,80	R\$ 830,88
FEVEREIRO		R\$ -	R\$ -	R\$ 32.500,00	R\$ 1.560,00	R\$ 936,00
MARÇO		R\$ -	R\$ -	R\$ 25.950,00	R\$ 1.245,60	R\$ 747,36
ABRIL		R\$ -	R\$ -	R\$ 28.140,00	R\$ 1.350,72	R\$ 810,43
MAIO		R\$ -	R\$ -	R\$ 30.410,00	R\$ 1.459,68	R\$ 875,81
JUNHO		R\$ -	R\$ -	R\$ 31.520,00	R\$ 1.512,96	R\$ 907,78
JULHO		R\$ -	R\$ -	R\$ 43.020,00	R\$ 2.064,96	R\$ 1.238,98
AGOSTO	R\$ 528,96	R\$ 6,35	R\$ 5,71	R\$ 38.460,00	R\$ 1.846,08	R\$ 1.107,65
SETEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ 40.640,00	R\$ 1.950,72	R\$ 1.170,43
OUTUBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ 45.590,00	R\$ 2.188,32	R\$ 1.312,99
NOVEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ 47.050,00	R\$ 2.258,40	R\$ 1.355,04
DEZEMBRO		R\$ -	R\$ -	R\$ 52.450,00	R\$ 2.517,60	R\$ 1.510,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.323,43</b>	<b>R\$ 159,88</b>	<b>R\$ 143,89</b>	<b>R\$ 444.580,00</b>	<b>R\$ 21.339,84</b>	<b>R\$ 12.803,90</b>

Fonte: Elaboração própria (2021)

Na primeira parte da tabela acima está representado o faturamento com os serviços equiparados aos hospitalares. Essas atividades só foram prestadas no mês de janeiro e agosto. Esses serviços foram calculados da seguinte forma: Faturamento x Presunção IRPJ/CSLL x Alíquota IRPJ/CSLL.

Exemplo de cálculo serviços hospitalares em janeiro:

IRPJ:  $12.794,47 \times 8\% \times 15\% = 153,53$  CSLL:  $12.794,47 \times 12\% \times 9\% = 138,18$

Já na segunda parte da tabela está representada as consultas que foram a maior

parte do faturamento da empresa e que teve movimentação dessa atividade todo o ano

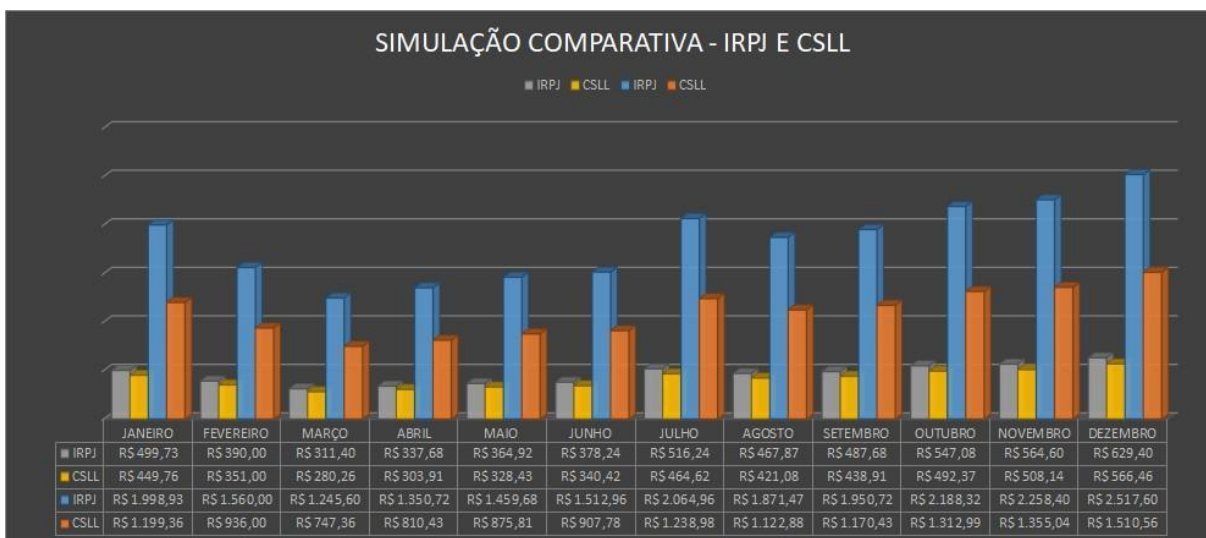
Exemplo de cálculo consultas médicas em janeiro:

IRPJ : 28.850,00 x 32% x 15% = 1.384,80 CSLL: 28.850,00 x 32% x 9% = 830,88

Observação Importante: os cálculos demonstrados foram feitos de forma simplificada, tendo-se em vista que a empresa não teve receita financeira, adicional de imposto de renda e outros itens que compõem o cálculo dos respectivos tributos.

Nota-se que a diferença entre os valores apurados entre consultas e serviços equiparados à hospitalares é enorme. Devido a esse fato é demonstrado abaixo no gráfico uma simulação comparativa de quanto seria o tributos de IRPJ E CSLL se a atividade fosse exercida somente em uma das atividades.

**Gráfico 3 - Simulação Comparativa IRPJ e CSLL**



Fonte: Elaboração própria (2021)

No gráfico acima o IRPJ cinza e CSLL amarela representam os serviços médicos equiparados aos hospitalares. Já o IRPJ azul e CSLL laranja consultas médicas. o valor total no primeiro caso é de R\$10.440,20, e no segundo R\$35.166,98. Dessa forma, percebe-se que para um bom planejamento tributário é de suma importância

ficar atento no percentual de serviços prestados para cada atividade dentro da empresa.

Na tabela abaixo é demonstrado o valor que seria pago de ISS e INSS CPP se a clínica fosse do lucro presumido. A folha de pagamento em 2020 foi composta pela retirada de pró-labore por apenas um dos sócios no valor de R\$1.045,00 e salário da recepcionista de R\$1.255,00. O cálculo INSS CPP foi feito tendo como base esses valores.

**Gráfico 4 - ISS e INSS CPP no Lucro Presumido**



Fonte: Elaboração própria (2021)

O valor total de ISS (2%) é de R\$9.158,07. O e o de INSS CPP (26,8%) de R\$7.396,80. Totalizando um valor de R\$16.554,87 entre esses dois.

#### 5.4 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES

Por fim, essa última tabela demonstra os resultados dos valores de forma sintetizada no regime do simples nacional e do lucro presumido, com o intuito de comparar qual o regime mais vantajoso para a empresa no período de 2020.

Tabela 10 - Comparativo entre os dois regimes tributários

<b>COMPARATIVO ENTRE OS DOIS OS REGIMES TRIBUTÁRIOS</b>		
<b>TRIBUTOS</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>
PIS	R\$ 2.323,33	R\$ 2.976,37
COFINS	R\$ 10.752,47	R\$ 13.737,10
IRPJ	R\$ 17.482,15	R\$ 21.499,72
CSLL	R\$ 11.290,70	R\$ 12.947,80
ISS	R\$ 13.135,72	R\$ 9.158,07
INSS CPP	R\$ 20.283,68	R\$ 7.396,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.268,05</b>	<b>R\$ 67.715,86</b>

Fonte: Elaboração própria (2021)

É notório que apesar de a empresa ter optado pelo Simples Nacional, a modalidade mais adequada para ter uma menor onerosidade é o Lucro Presumido. A empresa pagou em 2020 o valor de R\$75.268,05 no Simples Nacional. Já se estivesse no Lucro Presumido pagaria o valor de R\$67.715,86, e teria uma economia de R\$7.552,19.

## 5.5 ANÁLISE DO ESTUDO

Como visto através das simulações, se a empresa tivesse uma folha de pagamento maior seria vantagem optar pelo Simples Nacional, porque pagaria os tributos pelo anexo III, o que geraria uma economia de R\$38.950,99 comparado ao que pagou no anexo V.

No entanto, levando em consideração o faturamento real, mesmo tendo as suas atividades de prestação de serviços em sua grande maioria como consulta médica, a qual gera uma carga tributária bem maior de IRPJ e CSLL comparado a serviços equiparados à hospitalares, o lucro presumido ainda seria a melhor opção para a empresa.

Como visto, o Lucro Presumido apresenta-se nesse estudo como a opção que traria uma economia legal para a organização relativamente alta, o que enfatiza que o

planejamento tributário é essencial na gestão financeira da empresa, pois a empresa estava enquadrada no Simples Nacional no ano de 2020. Muitas empresas optam pelo Simples devido a entrega das declarações e a forma de pagamento dos tributos serem menos complexas, mas fica claro que nem sempre é o regime tributário mais vantajoso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve como objeto de estudo o planejamento tributário numa clínica médica, e promoveu o conhecimento do papel e da importância que desempenha essa ferramenta nas organizações.

Na pesquisa ficou claro que a melhor opção tributária para a clínica médica seria o Lucro Presumido, visto que se a empresa estivesse nesse regime tributário teria economizado R\$7.552,19, valor que poderia ser utilizado, por exemplo, para contratar funcionários, comprar materiais ou ser investido na divulgação para atrair mais clientes.

Tendo em vista proporcionar uma maior compreensão acerca da importância do planejamento tributário, a pesquisa apresentou simulações de como seria se alguns dados da empresa fossem diferentes, o que mostrou as particularidades que existem e reforçou a necessidade planejar de forma eficaz e eficiente para não acabar pagando mais tributos.

A presente pesquisa contribuiu para um maior entendimento do assunto abordado e trouxe um grande aprendizado na área tributária tendo-se em vista a amplitude de assuntos que foram discutidos.

As limitações que se apresentaram foi a dificuldade de ter contato com os sócios e reunir os documentos no momento de pandemia em que estamos vivendo. Além disso, a empresa do estudo é de pequeno porte e tiveram poucas informações a serem analisadas.

Tendo como base o estudo realizado, percebe-se a necessidade de ampliar o assunto, pois muitas empresas no Brasil não fazem análise tributária e são muitas das vezes bi-tributada, sendo enquadrada no regime errado e pagando tributos indevidamente. Com a ampliação haverá uma disseminação do tema, as empresas diminuirão os erros citados e, conseqüentemente, aumentarão os seus resultados.



## REFERÊNCIAS

ANDION, Maria Carolina, FAVA, Rubens, **Gestão empresarial**. Curitiba: Associação Franciscana de Ensino Bom Jesus, 2002.

AMURIM, Aldir Dias de; COSTA, Antonia Valdelucia; OLIVEIRA JÚNIOR, Cicero Silva; CUSTÓDIO, Izabel Mônica Costa Silva. **Planejamento Tributário: Instrumento substancial no enquadramento Tributário em empresas industriais do setor calçadista no regime de tributação do lucro real e presumido**. Id on Line Rev.Mult. Psic., Dezembro/2019, vol.13, n.48, p. 419-434. ISSN: 1981- 1179.

Bardin, L. (2006). **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso: 06 de outubro de 20212

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática. 2 ed.** – São Paulo: Saraiva, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária: dos conceitos à aplicação**. 1. ed. Curitiba, Intersaberes, 2017.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito - **Curso de direito tributário** 24 ed. Malheiros; São

Paulo, 2004.

OLIVEIRA, D. P. R. **Planejamento estratégico: conceito metodologia e práticas**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RICHARDSON, Robert Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Cleonimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de renda pessoa jurídica para contadores** / 6. ed. – São Paulo: IOB, 2011.

SILVA, E. L., MENEZES, E. M. (2000) **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

.RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

TAVARES, Gabriel. **Planejamento tributário: estratégia e economia para empresas**. Disponível em:  
<<https://www.blbbrasil.com.br/blog/planejamento-tributario-estrategico/>>. 2019.  
Acesso em: 02 Jun.2020.

Yin, R. K. (2005). **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre, RS: Bookman